PROJETO DE LEI N.º 005/2021

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2684, de 08 de dezembro de 2016, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2684, de 08 de dezembro de 2016, que fixa o valor para pagamento de obrigações de pequeno valor- RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, que passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 1º...
Parágrafo único. Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos vigentes à época do pagamento". (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na Lei nº 2684, de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 28 de janeiro de 2021.

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva alteração na Lei nº 2684, de 08 de dezembro de 2016, que fixa o valor para pagamento de obrigações de pequeno valor- RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2684, de 2016 estabelece como teto para pagamento das requisições de pequeno valor 10,5 (dez e meio) salários mínimos.

Em razão do interesse local, esse valor atual poderá provocar desajustes de ordem econômica ao município, no que tange em manter o equilíbrio nas suas contas, visto que a humanidade atravessa uma grave crise na saúde devido ao Covid-19 que acabou por afetar a arrecadação, que se desenha de proporções desconhecidas em razão do seu tempo e dos desdobramentos para a economia.

Diante disto, encaminhamos o presente projeto de Lei para adequação da legislação municipal existente.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1º do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância da matéria.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL